



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 38 DE 01 SETEMBRO DE 2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 01 de setembro de 2016, considerando:

a) A apresentação em reunião ordinária deste Conselho, no dia 01 de setembro de 2016, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as seguintes considerações:

- que a proposta AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por medida socioeducativa prevê ações com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação através da pactuação do município com o Programa Família Paranaense e que o município de Londrina não fez adesão ao Família Paranaense;
- que a Política Nacional da Assistência Social (2004), prevista na Constituição Federal de 1988, artigo 194, e organizada pela Lei do Sistema Único de Assistência Social (Lei 12.435) prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e, nos casos de violação de direitos, os atendimentos ocorrem nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS;
- o Sistema Nacional Socioeducativo determina os níveis de competência para cada esfera governamental para o atendimento dos/as adolescentes que cometem atos infracionais, sendo os Estados responsáveis pela execução das medidas em meio semiaberto e fechado e os municípios, pelas medidas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- no caso do município de Londrina, as medidas em meio aberto são desenvolvidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS2, com recursos do município e cofinanciamento continuado do Governo Federal, tendo estrutura e equipe específica para esse fim;
- o Programa AFAI prevê a execução de um projeto de natureza não continuada para serviços de natureza continuada, no qual o município deverá se comprometer com a oferta de serviços e projetos para acolher as famílias dos adolescentes internados, atendidos pelos Centros de Socioeducação, serviço sob responsabilidade do Estado. Nesse contexto, compete ao município o papel de contrareferência e não referência direta para essas famílias;
- o trabalho social pleiteado pela AFAI demanda uma equipe especializada multidisciplinar específica, sendo que a NOB/RH/SUAS prevê que cada grupo de

Publicado no J.O.M. Edição nº em

Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga  
e.mail: cmdca@londrina.pr.gov.br  
LONDRINA - PARANÁ



quarenta famílias seja referenciada por uma dupla técnica, com vínculo empregatício de servidor público. Contudo o recurso previsto pelo edital não contempla esse tipo de gasto cuja natureza é continuada;

- o edital do AFAI, prevê que os recursos poderão ser utilizados apenas para cobertura dos itens de despesas de custeio (80% do valor pleiteado); material de consumo; Serviço de terceiros (Pessoa Jurídica; Pessoa Física); e de Investimento (20% do valor pleiteado), para a compra de equipamentos, não sendo permitido gastos com pagamento de equipe técnica continuada, condição fundamental para serviços dessa natureza;
- a defesa de regularidade de recursos com transferência do Fundo Estadual ao Fundo Municipal

a) A deliberação favorável da plenária na reunião realizada no dia 01 de setembro de 2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a decisão pela não adesão do município de Londrina à proposta Programa Estadual de Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa – AFAI.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de setembro de 2016.

Magali Batista de Almeida  
*Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e do Adolescente*